

LEI nº 1.910-04/2020

Estabelece os subsídios dos Vereadores do Município de Colinas - RS para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de *Colinas*, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores de Colinas perceberão subsídios na Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara de Vereadores de Colinas receberão um subsídio mensal, no valor de R\$ 2.194,63 (dois mil cento e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), não podendo ultrapassar os limites constitucionais.

Art. 3º O Presidente da Câmara de Vereadores receberá juntamente com o subsídio, a importância de R\$ 438,92 (quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), correspondente a 20% do subsídio do Vereador, totalizando R\$ 2.633,55 (dois mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 4º Os subsídios fixados nos termos desta Lei, serão reajustados na mesma data e índice em que for procedida a revisão ou reajuste dos vencimentos dos servidores do Município.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei deverão ser pagos na mesma data em que houver o pagamento de salários dos servidores municipais.

Art. 6º No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico ou nos casos de ausências justificadas previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, o Vereador receberá seus subsídios de acordo com a Legislação Previdenciária.

Art. 7º A ausência do Vereador a reunião ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

Parágrafo Único. Para efeitos do disposto no caput do artigo 8º também considerar-se-á o não comparecimento, ou seja, a ausência da Ordem do Dia.

Art. 8º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito em receber subsídio proporcional ao número de sessões mensais, conforme valor indicado no artigo 2º.

Art. 9º O subsídio legal do Vereador que na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara de Vereadores, fará jus ao recebimento do valor mensal do Presidente, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 10 Durante o recesso, o Vereador fará jus ao subsídio integral.

Art. 11 Em caso de viagem para fora do Município a serviço ou representação da Câmara, os Vereadores perceberão diárias estabelecidas em Decreto Legislativo.

Art. 12 Em qualquer circunstâncias serão obedecidas as limitações impostas pelos artigos pertinentes da Constituição Federal.

Art. 13 As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO em, 05 de março de 2020.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Alécio Weizenmann
Secretário de Administração e Fazenda